



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 94/2021

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM PNEUS DOS
VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa pública de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob número 51.816.247/0001-11, com sede administrativa na rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF/MF nº 260.309.358-44 e RG nº 26.851.994, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “**DERLY RODRIGUES DE SOUZA**”, inscrita no CNPJ/MF nº 21.314.175/0001-43, situada à Rua Antônio Valente da Costa, nº 237, Morada do Sol, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, CEP 15910-000, telefone (16) 99636 4155, neste ato representada pelo senhor **DERLY RODRIGUES DE SOUZA**, portador do CPF/MF nº 131.211.818-07 e RG nº 21.102.705, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo nº SA/DL nº 150/2021, compromete-se a prestar serviços de borracharia em pneus dos veículos da frota municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - Os serviços deverão ser prestados na sede da **CONTRATADA**, no endereço: Rua Antônio Valente da Costa, nº 237, Morada do Sol, na cidade de Monte Alto.

2.2 - A **CONTRATADA** deverá dispor de toda estrutura necessária, tanto de pessoal, como de aparelhagem, para a realização dos serviços.

2.3 - A interrupção dos serviços provocada por avarias ou manutenção dos equipamentos da **CONTRATADA**, não desobrigará ao atendimento ininterrupto, devendo comunicar imediatamente o **CONTRATANTE**, da ocorrência e da solução encontrada.

2.4 - No primeiro dia útil de cada mês, o **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Compras, promoverá o recebimento dos serviços realizados no período mensal imediatamente anterior, mediante a emissão de termo que demonstre o adimplemento da obrigação, bem como a confirmação do efetivo crédito em relação ao valor apresentado em fatura específica.



2.4.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data aprezada para o pagamento, a Unidade encarregada pela fiscalização e recebimento dos serviços, deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade do **CONTRATANTE**, cópia do documento de que trata este item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - Pela prestação do serviço, a **CONTRATADA** receberá os seguintes preços unitários:

Valor total do Lote 3 – tratores e máquinas pesadas					
LOTE	ITEM	Descrição	Quantidade Estimada	Valor unitário R\$	Valor Subtotal R\$
3	1	Serviço de trocar pneu dianteiro de trator	40	18,37	734,80
	2	Serviço de trocar pneu traseiro de trator e de máquinas pesadas	80	55,11	4.408,80
	3	Serviço de conserto em pneu dianteiro de trator	60	21,43	1.285,80
	4	Serviço de conserto em pneu traseiro de trator e de máquinas pesadas.	60	61,23	3.673,80
	5	Serviço de manchão pequeno em pneu dianteiro de trator	32	12,24	391,68
	6	Serviço de manchão médio em pneu dianteiro de trator	32	21,43	685,76
	7	Serviço de manchão grande em pneu dianteiro de trator	32	30,62	979,84
	8	Serviço de manchão pequeno em pneu traseiro de trator e de máquinas pesadas	80	18,37	1.469,60
	9	Serviço de manchão médio em pneu traseiro de trator e de máquinas pesadas	80	30,62	2.449,60



	10	Serviço de mançhão grande em pneu traseiro de trator e de máquinas pesadas	80	42,87	3.429,60
	11	Serviço de socorro de tratores e máquinas pesadas, onde estiverem com o pneu furados, até a distância de 15 km do Almojarifado da Prefeitura.	40	48,99	1.959,60
Valor Total do Lote 3					21.468,88
Valor Total do Lote 3					21.468,88

3.2 - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor estimativo de **R\$ 21.468,88 (vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais, oitenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos à **CONTRATADA** serão processados em parcelas mensais, na exata proporção ao volume dos serviços prestados no período correspondente.

4.2 - A liberação dos pagamentos mensais devido à **CONTRATADA** estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário Municipal de Finanças e Orçamento e ao cumprimento da regra prevista no anterior subitem 2.4, deste ajuste.

4.3 - Os pagamentos serão processados através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela **CONTRATADA**.

4.4 - O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 4.1, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea "d", e 36, inciso IV, da Lei de Licitações.

4.5 - A **CONTRATADA** para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, obrigando – se, ainda, a apresentar ao **CONTRATANTE** os respectivos comprovantes de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do presente termo é de **12 (doze) meses e inicia-se no dia 30 de novembro de 2021 e extingue-se no dia 29 de novembro de 2022**.



5.2 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

5.3 - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, identificada através dos seguintes códigos:

02.01.01.00.04.122.0002.2.004.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 7

02.02.01.00.04.122.0003.2.007.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 49

02.05.01.00.04.122.0010.2.024.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 155

02.06.01.00.12.122.0015.2.029.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 212

02.07.01.00.10.122.0019.2.038.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 335

02.09.01.00.08.122.0025.2.051.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 435

02.11.03.00.18.541.0038.2.081.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 648

02.12.04.00.15.452.0041.2.085.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 699

02.14.03.00.13.392.0023.2.045.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 778



02.15.01.00.06.181.0053.2.127.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 789

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.2 - Incorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão nº 91/2021, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



PREFEITURA DE
MONTE ALTO



E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

MONTE ALTO, 16 de novembro de 2021

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI
CONTRATANTE

DERLY RODRIGUES DE SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

CONTRATADO: DERLY RODRIGUES DE SOUZA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 94/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM PNEUS DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Monte Alto, 16 de novembro de 2021.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: DERLY RODRIGUES DE SOUZA

Cargo: Representante legal

CPF: 131.211.818-07

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.